



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE THIAGO

CONTRATO 032/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 360/2022  
PROCESSO Nº 4567/2022

TAVEIRA DE  
MORAIS:960  
35781187

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
TAVEIRA DE  
MORAIS:960357811  
Dados: 2023.03.23  
09:20:58 -03'00'

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                      |                                                                                                                 |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENDEREÇO:            | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE. |
| CNPJ Nº              | 04.384.829/0001-96                                                                                              |
| REPRESENTANTE LEGAL: | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR                                                      |
| CART. IDENT:         | 3.426.525-2 SSP/SE                                                                                              |
| CPF:                 | 218.308.228-37                                                                                                  |
| PROFISSÃO:           | MÉDICO                                                                                                          |
| ESTADO CIVIL:        | CASADO                                                                                                          |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                      |                                                                                                               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI.                                      |
| ENDEREÇO:            | AVENIDA GUYRAUPIA, S/N, QD 05, LT 36, BAIRRO CARDOSO CONTINUAÇÃO, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP: 74.934-577. |
| TELEFONE:            | (62)98111-5000 – (62)3576-5525                                                                                |
| CNPJ Nº.             | 38.285.172/0001-21                                                                                            |
| E-MAIL               | LICITACAO@SETEHOPSITALAR.COM.BR                                                                               |
| REPRESENTANTE LEGAL: | THIAGO TAVEIRA DE MORAIS                                                                                      |
| CART. IDENT:         | 4171656 2º VIA DGPC/GO                                                                                        |
| CPF:                 | 960.357.811-87                                                                                                |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de mobiliário técnico hospitalar para atender à implementação do serviço de hemodinâmica do Hospital Governador João Alves Filho, bem como suprir a necessidade das demais unidades hospitalares que compõem a Rede Hospitalar de Saúde do Estado de Sergipe, conforme especificações constantes no edital do PE 360/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão entregues nas condições estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do presente contrato é de até R\$ 30.425,00 (trinta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UF | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----------------|-------------|-------|
| 01   | SUPORTE DE SORO Suporte de Soro e Bomba de Infusão em Aço Inox; Coluna receptora fabricada em tubo de aço inox; Haste telescópica fabricada em tubo de aço inox; Base e pés fabricados em aço SAE1010; Regulagem de altura através de manipul; Ganchos fabricados em aço inox; 05 rodízios giratórios; Alt.max.2,50m x Alt min.1,30m.             | UN | 100        | 259,80         | 25.980,00   | CM    |
| 05   | RAMPER – Estrutura em tubo aço carbono; - Acabamento pintura em epóxi – Quatro rodízios giratórios sendo dois com freios dispostos na diagonal. - Tampa em alumínio acionada através de pedal – Acompanha saco brim 150 litros Dimensões aproximadas: Altura: 0,80 m Diâmetro: 0,50 m.                                                            | UN | 05         | 499,00         | 2.495,00    | CM    |
| 09   | ARMÁRIO EM AÇO Deve ser produzido em Aço-Carbono em chapa 26, com tratamento anti-ferruginoso, possuir 02 portas de abrir com fechadura com duas chaves e puxador, 04 (Quatro) prateleiras, sendo 03 (três) ajustáveis na cremalheira e 01 (uma) fixa. Acabamento em sistema de pintura eletrostática a alta temperatura a pó (epóxi). Cor cinza. | UN | 02         | 975,00         | 1.950,00    | IDEAL |

**THIAGO TAVEIRA DE MORAIS:96035781187**

Assinado de forma digital por THIAGO TAVEIRA DE MORAIS:96035781187  
Dados: 2023.03.21 09:21:27 -03'00'

§ 1º - O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta-corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital., mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material. No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§7º - A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único – A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:**

– A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15(quinze) dias consecutivos após a solicitação, conforme programação de entrega, no Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos- CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670.

– O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h as 17:00h, e-mail: [agendamento.cadim@outlook.com](mailto:agendamento.cadim@outlook.com)

– O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

– Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA | PROJETO/ ATIVIDADE                                                                                            | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | C.O  | VALOR TOTAL |
|----------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|------|-------------|
| 20401                | 10.302.0006                            | 1287 – Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde | 4.4.90.52           | 1500             | 1002 | 30.425,00   |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

THIAGO TAVEIRA DE  
MORAIS:960357811  
87  
Assinado de forma digital  
por THIAGO TAVEIRA DE  
MORAIS:96035781187  
Dados: 2023.03.21 09:21:56  
-03'00'

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas.
- A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.
- A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 dias consecutivos (quinze dias consecutivos) a partir da data de assinatura do empenho, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

- Em caso de cancelamento de registro desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.
- Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.
- O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc. – atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

II – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento.
- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

THIAGO TAVEIRA DE  
MORAIS:960357811  
87  
Assinado de forma digital por  
THIAGO TAVEIRA DE  
MORAIS:96035781187  
Dados: 2023.03.21 09:25:10  
-03'00'

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º – Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº. 360/2022 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 4567/2022

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

THIAGO TAVEIRA  
DE  
MORAIS:960357811

87

Assinado de forma digital  
por THIAGO TAVEIRA DE  
MORAIS:96035781187  
Dados: 2023.03.21  
09:26:01-03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora Elian do Nascimento Santiago, portadora do CPF nº 004.095.995-30, lotada no Setor de patrimônio deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de março de 2023.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**

**CONTRATANTE**

**THIAGO TAVEIRA DE**  
**MORAIS:96035781187**

Assinado de forma digital por  
THIAGO TAVEIRA DE

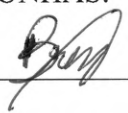
MORAIS:96035781187

Dados: 2023.03.21 09:27:14 -03'00'

**SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR**  
**EIRELI.**

**REPRESENTADA POR THIAGO TAVEIRA DE MORAIS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1  2 